



RESOLUÇÃO Nº 1.066 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO EM

27/01/2024

Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, tendo por finalidade, demonstrar o reconhecimento às pessoas e ou entidades que, de uma forma ou de outra tenham produzido trabalhos no campo da música e da cultura, e que tenham destaque municipal, regional, estadual ou nacional, que foram capazes de estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura.

Parágrafo único - A comenda deverá medir 21x30 cm, conter no alto e ao centro o Brasão da Câmara Municipal, do lado direito a Bandeira do município de Ituiutaba e ao lado esquerdo a Bandeira de Minas Gerais, trazendo as seguintes inscrições: "Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, em reconhecimento de seu trabalho em prol de estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura".

Art. 2º A comenda ora instituída será composta:

I. De um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba;

II. O diploma terá as seguintes informações:

- a) Nome do agraciado;
- b) Nome do vereador autor;
- c) Dados relacionados à honraria.

Art. 3º A honraria será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período, a cada 2 (dois) anos, a 15 (quinze) personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, sendo 1 (uma) indicação para cada edil.

§1. O Projeto de Resolução deverá ser acompanhado do currículo das personalidades a serem agraciadas com a honraria, detalhando as ações que justificam a concessão da comenda.

§ 2º. O (a) agraciado (a) não poderá ser indicado (a) mais de uma vez.

§3º. A comenda será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período no prazo de carência de 2 (dois) anos, preferencialmente, entre os dias 16 e 22 do mês de novembro, período em que é celebrado a Semana da Música no Brasil, em sessão solene.

Art. 4º Lavrado o respectivo diploma, o nome do (da) agraciado (a) será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e as qualificações de todos (as) os agraciados (as).

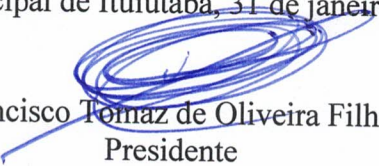
Art. 5º As despesas desta lei poderão ser realizadas por dotação orçamentária própria.

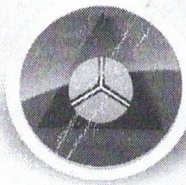


Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de janeiro de 2024.


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10 /2023

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 27/11/2023

Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A ordem do dia desta sessão
28/11/2023

A câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, tendo por finalidade, demonstrar o reconhecimento às pessoas e ou entidades que, de uma forma ou de outra tenham produzido trabalhos no campo da música e da cultura, e que tenham destaque municipal, regional, estadual ou nacional, que foram capazes de estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura.

Parágrafo único - A comenda deverá medir 21x30 cm, conter no alto e ao centro o Brasão da Câmara Municipal, do lado direito a Bandeira do município de Ituiutaba e ao lado esquerdo a Bandeira de Minas Gerais, trazendo as seguintes inscrições: "Comenda do Mérito Musical de Ituiutaba, em reconhecimento de seu trabalho em prol de estimular a reflexão, o bem-estar na sociedade e o progresso da música e da cultura".

Aprovado(a) em 1º Votação

5 favoráveis e 00 contrários

S.S. 28/11/2023

Art. 2º A comenda ora instituída será composta:

Presidente

I. De um diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba;

Aprovado em 2º votação por
14 favoráveis e 00 contrários
04/12/2023

Presidente

II. O diploma terá as seguintes informações:

- Nome do agraciado.
- Nome do vereador autor.
- Dados relacionados à honraria.

Art. 3º A honraria será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período, a cada 2 (dois) anos, a 15 (quinze) personalidades indicadas pelo Poder Legislativo, sendo 1 (uma) indicação para cada edil.

§1. O Projeto de Resolução deverá ser acompanhado do currículo das personalidades a serem agraciadas com a honraria, detalhando as ações que justificam a



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

concessão da comenda.

§ 2º. O (a) agraciado (a) não poderá ser indicado (a) mais de uma vez.

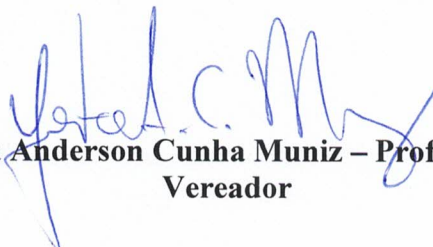
§3º. A comenda será concedida nos primeiros 5 (cinco) anos a cada ano e após esse período na interritência de 2 (dois) anos, preferencialmente, entre os dias 16 e 22 do mês de novembro, período em que é celebrado a Semana da Música no Brasil, em sessão solene.

Art. 4º Lavrado o respectivo diploma, o nome do (da) agraciado (a) será lançado em Livro próprio que conterà, em ordem numérica, os nomes e as qualificações de todos (as) os agraciados (as).

Art. 5º As despesas desta lei poderão ser realizadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2023.


Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

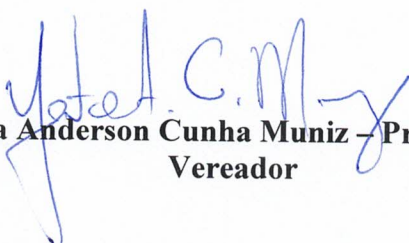
JUSTIFICATIVA

Com o fim de valorizar e estimular a cultura musical e as obras intelectuais que exploram os recursos textuais para comunicação poética, melódicas e harmônicas, o vereador que subscreve esta proposição à apresenta à apreciação dos nobres pares.

Sabendo que nestes últimos anos a cultura tem tomado um espaço expressivo na sociedade e que por meio dela uma gama de problemas relacionadas ao indivíduo humano tem encontrado soluções, concluo que lançar mão em tal recurso é um meio de colaborar com a infância, juventude e terceira idade, propondo através da cultura um universo de criação e desenvolvimento pessoal capaz de abrir portas para novas perspectivas e expectativas aos olhos do cidadão tijucano.

Por esta razão peço o vosso apoio, Colendos Legisladores, para aprovar esta proposição e tornar em realidade tal reconhecimento em nossa cidade.

Câmara Municipal de Ituiutaba/MG, 27 de novembro de 2023.


Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata
Vereador



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/10/2023, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 28 de novembro de 2023.

Presidente: Bruno Silva Campos

Relator: Renato Silva Moura

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 175 /2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/10/2023, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que Institui a Comenda do Mérito Musical no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

I - a Vereador

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

CONCLUSÃO

O projeto tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 18 de outubro de 2021.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.